

publicado 24/09/2018 13:46, modificado 24/09/2018 13:46

Reforma Trabalhista e direito intertemporal são debatidos em palestra



Foto: Leonardo Andrade

Reforma Trabalhista e direito intertemporal foram debatidos no TRT-MG na tarde desta sexta-feira (21). Os temas foram objeto de palestra do professor de direito da UFMG Márcio Luís de Oliveira, que teve a mediação da desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini e do desembargador aposentado Luiz Ronan de Neves Koury. A atividade foi promovida pela Escola Judicial Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

Ao abrir o evento, o presidente em exercício do Tribunal, desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, parabenizou a Escola por trazer para debate na instituição um tema tão importante e atual. “Tenho certeza de que essa palestra vai contribuir muito para a ampliação do conhecimento de todos aqui presentes”, disse.

Em seguida, o desembargador Luiz Ronan Neves Koury, ao falar da complexidade dos temas, afirmou que a Reforma Trabalhista careceu de uma discussão mais aprofundada com operadores do direito, já que ela alterou institutos da legislação trabalhista que já estavam pacificados.

Como exemplo, ele citou a previsão, pela Reforma, da cobrança de custas processuais em caso de ausência na audiência, mesmo que o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, o que, segundo ele, dificulta o acesso à justiça. Nesse sentido, o magistrado aposentado parabenizou o Tribunal Pleno por ter declarado essa cobrança inconstitucional, em sessão realizada em 13 de setembro.

O professor Márcio Luís de Oliveira, ao começar a palestra, disse que discutir a aplicação da Reforma Trabalhista em contratos de trabalho vigentes é discutir a segurança jurídica. “Esse é mais um exemplo da grande insegurança jurídica que vivemos atualmente em todas as áreas do direito”, afirmou.

Para o palestrante, a Reforma tem retroatividade em grau mínimo, ou seja, tem eficácia imediata, mas não pode desconstituir direitos adquiridos. Para explicar, ele deu exemplo das horas *in itinere*. “Em contratos de trabalho firmados antes da Lei 13.467/2017, e que ainda estão vigentes, as horas *in itinere* que aconteceram antes da referida lei são devidas. Mas as que aconteceram após ela, não”, pontuou.

Outra norma abordada na palestra foi a Medida Provisória 808, publicada em 14 de novembro de 2017, mas que perdeu a eficácia em 23 de abril de 2018, por não ter sido convertida em lei. O professor explicou que, mesmo perdendo a validade, a MP ainda pode reger algumas relações jurídicas ou atos praticados durante a sua vigência, porque não foi cumprida a determinação do parágrafo 11 do artigo 62 da Constituição da República, ou seja, o Congresso Nacional não disciplinou, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da medida provisória.

“Se houver uma ação trabalhista por dano moral acontecido durante a vigência da MP 808/2017, ela deverá ser julgada observando os critérios da MP”, exemplificou.

Visualizações: 218

Secretaria de Comunicação Social

Seção de Imprensa e Divulgação Interna imprensa@trt3.jus.br